

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada TERESA SURITA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.785, de 2011, de autoria do Poder Executivo, propõe assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Em sua Justificação, a Exposição de Motivos Interministerial nº 236/2011 – MJ/SDH/SPM argumenta que a proposição tem como objetivo ampliar as condições para assegurar o acesso à Justiça aos pais e mães privados de liberdade, garantindo a eles a citação pessoal, o direito de solicitar a assistência jurídica gratuita e de comparecer à audiência que discutirá a destituição do poder familiar. Destaca, também, que a proposta contribui para a reinserção social dos pais em privação de liberdade, na medida em que mantém os seus vínculos familiares, ao assegurar a seus filhos, desde que crianças e adolescentes, o direito a visitas periódicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal. Esse artigo determina prioridade absoluta no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente como cidadãos brasileiros. A aprovação dessa Lei resultou de um esforço coletivo dos mais diversos setores da sociedade organizada. Foi resultado de um projeto de sociedade marcado pela igualdade de direitos e de condições que devem ser construídas para assegurar o acesso a esses direitos. É, portanto, um instrumento importante do Estado Brasileiro, da sociedade e do poder público para transformar a realidade da infância e juventude historicamente vítimas do abandono, da exploração econômica e social e da violência urbana e doméstica.

Com a entrada em vigor do ECA, o Estado teve de se adequar para cumprir integralmente a Lei, que proporcionou mecanismos de proteção ao jovem com idade inferior a dezoito anos, como a criação de conselhos tutelares nos municípios, com a função de investigar e retirar adolescentes das situações de risco, prostituição, violência doméstica, tráfico de drogas, trabalho infantil. Além disso, democratizou o acesso à justiça, com o trabalho do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário voltados para a criança e o adolescente.

A proposição em tela oferece a oportunidade de não vincular a condenação criminal do pai ou da mãe à destituição do poder familiar, caso não exista outro motivo que, por si só, autorize a decretação da medida. Os pais privados de liberdade têm o direito de manter o poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. A convivência de pais privados da liberdade com seus filhos é estimulada, por meio de visitas periódicas, que reforçam laços familiares e promovem o entendimento em famílias atingidas por rupturas indelévels. A proposição busca ainda assegurar a citação pessoal, a nomeação de um defensor e a apresentação para oitiva dos pais privados de

liberdade, nos casos de processo de destituição de poder familiar. Ou seja, busca-se esgotar todos os meios para a realização da citação pessoal e do exercício do direito de defesa dos pais.

Não restam dúvidas sobre o papel fundamental dos pais nos primeiros anos de vida, período em que ocorre a estruturação da personalidade infantil, com o seu amor e a inserção dos limites. As relações afetivas e o processo de educação também são elementos fundamentais à criança e ao adolescente, para o desenvolvimento de uma vida adulta saudável. Todos esses fatores nos levam a defender a convivência familiar e a fortalecer seus laços. A família nos ensina valores e regras que são importantes nessa época da vida e esses valores familiares são essenciais para o bem viver, para a saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Ao promover o aperfeiçoamento das disposições contidas no ECA, a proposição em tela representa um instrumento inclusivo, do ponto de vista social e de inestimável valor no que se refere aos laços familiares rompidos e que encontram neste projeto, a oportunidade de serem reatados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.785, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada TERESA SURITA
Relatora